



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 17/2026

Processo: 23091.008099/2026-40

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
FIRMADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL
RURAL DO SEMI-ÁRIDO – UFERSA E A
FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD PARA
EXECUÇÃO DO SIMPÓSIO NORDESTINO DE
DOR E ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMIÁRIDO – UFERSA**, autarquia federal em regime especial, instituída pela Lei Federal nº 11.155, de 29 de julho de 2005, inscrita no CNPJ sob nº 24.529.265/0001-40, com sede na Avenida Francisco Mota, n.º 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59.625-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representada pela seu Reitor **RODRIGO NOGUEIRA DE CODES** brasileiro, casado, e a **FUNDAÇÃO GUIMARÃES DUQUE – FGD**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.350.241/0001-72, com sede na Avenida Francisco Mota, nº 572, *Campus* da UFERSA, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP 59.625-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pela sua Presidente, **ALINE LIDIANE BATISTA** brasileira, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fundamento na Lei nº 14.133 de 2021, no artigo 1º da Lei nº 8.958 de 1994, no Decreto nº 7.423 de 2010, e na Resolução CONSUNI/UFERSA nº 01/2013 e suas alterações, bem como nas demais Resoluções da UFERSA aplicáveis, e devidamente instruído no processo **23091.008099/2026-40**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços à gestão administrativa e financeira, o que inclui a captação direta de recursos por parte da CONTRATADA provenientes das inscrições e de patrocínios, para apoiar o oferecimento do **Simpósio Nordestino de Dor e Anestesiologia Veterinária** de acordo com as normas institucionais da UFERSA e o Plano de Trabalho, parte integrante do processo deste instrumento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

2.1. A vigência deste Contrato será de **15/09/2026 a 30/01/2027**, podendo ser alterada por intermédio de termo aditivo, por acordo das partes, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Analisar os planos de trabalhos e emitir parecer quanto à conveniência da execução do projeto proposto para a Administração;
- b) Providenciar junto as suas instancias acadêmicas e administrativas os tramites necessários para celebração do Contrato, em conformidade com o Decreto nº 7.423/2010;
- c) Disponibilizar à CONTRATADA o uso de suas instalações, equipamentos e recursos humanos necessários para desenvolvimento exclusivo do objeto deste Contrato, mediante ressarcimento pela CONTRATADA, de acordo com o Art. 6º, da Lei nº 8.958/94 e Resolução CONSUNI/UFERSA nº 01/2013 e demais normas internas da UFERSA;
- d) Acompanhar a execução administrativa e financeira realizada pela CONTRATADA visando a boa e perfeita execução das obrigações contratadas;
- e) Emitir parecer na prestação de contas apresentada pela CONTRATADA anualmente e ao término do Contrato com a especificação da receita arrecadada e da despesa realizada;
- f) Assegurar o pleno cumprimento das condições necessárias para que a CONTRATADA execute as metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Arrecadar e gerenciar os recursos necessários para o financiamento do projeto previstos em **R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)**;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

- a.1) A remuneração da FGD com o ressarcimento de despesas operacionais e administrativas do projeto (DOAP) será equivalente a um percentual de 11,11% sobre os recursos geridos, totalizando R\$ **7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**
- a.2) Caso o projeto seja encerrado pela **CONTRATANTE** com menos de 75% de execução, a remuneração da Fundação será proporcional ao recurso efetivamente gerido até o momento do encerramento.
- a.3) Caso o projeto seja encerrado pela **CONTRATANTE** com percentual de execução igual ou superior a 75%, a remuneração total, prevista no subitem a.1, não sofrerá qualquer prejuízo, sendo considerada integralmente
- b) Administrar os recursos financeiros advindos deste Contrato, contabilizando-os em conta própria e depositando-os em conta bancária aberta exclusivamente para esta finalidade;
- c) Executar apenas despesas previstas no Plano de Trabalho;
- d) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos apenas mediante solicitação da coordenação do projeto, a qual poderá atestá-los;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste instrumento e da execução de seu projeto;
- g) Adotar, no que couberem, os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 na execução das despesas com os recursos recebidos;
- h) Apresentar à **CONTRATANTE**, anualmente ou ao término deste Contrato, a prestação de contas, com a especificação da receita arrecadada e da despesa realizada, nos termos da Lei nº 8.958/1994;
- i) Prestar informações que porventura venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE**, referentes ao objeto deste Contrato, apresentando relatórios e balanços financeiros;
- j) Cumprir, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, o disposto na Lei nº 8.958/1994, no Decreto nº 7.423/2010 e na Portaria Interministerial MEC/MCT nº 3.185, de 14 de setembro de 2004, com as alterações trazidas pela de nº 475, de 14 de abril de 2008;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

- k) Não delegar a terceiros o núcleo do objeto Contratado, conforme disposto no artigo 1º, § 4º, da Lei nº 8.958/1994, na ocorrência de eventual subcontratação parcial de serviços;
- l) Havendo contratação entre a CONTRATADA e terceiro, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Contrato, tal contratação não implicará solidariedade jurídica com a CONTRATANTE, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, não cabendo ao terceiro contratado qualquer reclamação trabalhista contra a UFERSA, seja de ordem administrativa ou judicial;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Contrato, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- n) Recolher o saldo financeiro existente ao término da execução do objeto deste Contrato, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), em favor da CONTRATANTE, com comunicação escrita para esta e para o coordenador do projeto;
- o) Assegurar a participação da CONTRATANTE, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- p) Ressarcir a CONTRATANTE pelo uso de suas instalações, equipamentos, imagem, bens móveis e imóveis e serviços de qualquer espécie e de recursos humanos envolvidos nos termos da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 01/2013 e demais normas internas da UFERSA.

4.1.1. Os recursos mencionados da alínea “a” acima, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

5.1 Além das demais condições previstas neste Contrato, são vedadas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

- a) Assinatura de quaisquer contratos com instituições privadas para financiamento de projetos acadêmicos da UFERSA sem o prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE;
- b) Alteração do objeto do Contrato, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado e com a anuência da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- c) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) Utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Contrato;
- e) Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- f) Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONTRATANTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- g) Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- i) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- j) A subcontratação total do objeto deste instrumento;
- k) Delegar a terceiros a execução do núcleo do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUCIONAIS E DOS LIMITES À SUA CONCESSÃO

6.1. As contrapartidas a serem oferecidas aos patrocinadores e apoiadores do evento, incluindo a exposição de sua marca, a citação em materiais de divulgação e a disponibilização de espaços publicitários, deverão observar os limites e condições estabelecidos neste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

instrumento contratual, bem como a legislação aplicável e as normas institucionais da CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATADA atuará, no que se refere às contrapartidas institucionais, em caráter meramente acessório e instrumental à execução do projeto, não lhe sendo atribuída autonomia para dispor livremente da marca, dos símbolos, da identidade visual ou dos espaços físicos da CONTRATANTE.

Parágrafo único. A menção ou aposição da marca da CONTRATANTE nos materiais de organização, divulgação científica e identidade visual do evento, na condição de instituição realizadora, promotora ou parceira institucional, quando essa condição corresponder à realidade do evento, não constitui, por si só, contrapartida concedida ao patrocinador devendo, em qualquer caso, observar as normas institucionais aplicáveis à utilização da marca da CONTRATANTE, desde que:

- a) a CONTRATANTE figure em posição de organização, realização, promoção ou parceira institucional, e não em posição de patrocínio ou apoio comercial;
- b) sua marca não esteja diretamente associada, justaposta ou combinada visualmente com a marca de patrocinador de forma a sugerir parceria comercial, aval, endosso ou recomendação institucional ao produto, serviço ou marca do patrocinador; e
- c) sejam observadas as normas e o manual de identidade visual da CONTRATANTE quanto à proporção, ao posicionamento e à hierarquia entre as marcas envolvidas.

6.3. Sem prejuízo das normas institucionais aplicáveis e sem que isso implique autorização para utilização da marca, dos símbolos, da identidade visual ou dos espaços físicos da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá negociar e conceder diretamente aos patrocinadores e apoiadores as seguintes contrapartidas:

- a) menção à CONTRATANTE como “realização” e ao patrocinador como “patrocínio” ou “apoio”, em campos distintos e hierarquicamente diferenciados no material de divulgação, seguindo o padrão gráfico já estabelecido pela CONTRATANTE para eventos institucionais;
- b) menção ao nome ou à razão social do patrocinador na programação impressa e digital do evento, sem utilização da marca, do brasão ou da identidade visual da CONTRATANTE como elemento de coautoria, endosso ou associação comercial;
- c) inserção da logomarca do patrocinador em materiais de divulgação produzidos pela CONTRATADA, inclusive no site do evento, nas redes sociais da CONTRATADA e em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI

Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

comunicações eletrônicas, sem associação que sugira endosso ou recomendação institucional da CONTRATANTE;

d) menção verbal ao patrocinador na abertura ou no encerramento do evento, realizada por representante da CONTRATADA ou por mestre de cerimônias por ela contratado;

e) distribuição de brindes, materiais promocionais ou institucionais do patrocinador aos participantes (mala direta, kit do participante), em área de circulação não vinculada à identidade da CONTRATANTE;

f) menção ao patrocinador em certificados de participação quando emitidos pela CONTRATADA, figurando com a indicação expressa como patrocinadora e apoiadora;

g) publicação de agradecimento institucional ao patrocinador em relatório pós-evento elaborado pela CONTRATADA.

6.4. Qualquer contrapartida não prevista no item 6.3, bem como qualquer contrapartida que envolva a utilização da marca, dos símbolos, da identidade visual, dos espaços físicos ou de outros ativos institucionais da CONTRATANTE, dependerá de autorização prévia, expressa e específica da CONTRATANTE, a ser solicitada pela CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

6.5. É vedado à CONTRATADA assumir, perante patrocinadores, apoiadores ou quaisquer terceiros, obrigação, compromisso ou promessa que implique, direta ou indiretamente, cessão, autorização de uso ou exploração da marca, dos símbolos ou da identidade visual da CONTRATANTE, ocupação de seus espaços físicos ou realização de publicidade em suas instalações, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA criar, por qualquer meio, obrigação ou expectativa de direito em face da CONTRATANTE sem a correspondente autorização desta.

6.6. Em qualquer hipótese, é vedada contrapartida que:

a) associe a marca da CONTRATANTE a produtos ou serviços incompatíveis com a legislação aplicável (bebidas alcoólicas, tabaco, apostas/jogos de azar, medicamentos sem registro, entre outros) ou com os valores institucionais;

b) associe a marca da CONTRATANTE a atividades de caráter político-partidário;

c) configure promoção pessoal de dirigente, servidor ou agente público, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

- d) implique autorização de uso da marca, dos símbolos ou da identidade visual da CONTRATANTE para fins promocionais ou comerciais por prazo indeterminado ou para período posterior ao autorizado pela CONTRATANTE;
- e) sugira endosso, aval, recomendação ou chancela institucional da CONTRATANTE a opinião, produto, serviço ou posicionamento do patrocinador;
- f) comprometa a autonomia institucional, a finalidade pública ou os princípios norteadores da CONTRATANTE;
- g) caracterize publicidade ilícita, enganosa ou abusiva, ou que seja incompatível com a natureza e a finalidade pública da CONTRATANTE.

6.7. Em caso de dúvida quanto ao enquadramento de determinada contrapartida no item 6.3, prevalecerá a interpretação mais restritiva, devendo a CONTRATADA submeter a questão à prévia manifestação da CONTRATANTE, antes de qualquer negociação definitiva, assunção de compromisso ou promessa perante o patrocinador ou apoiador.

6.8. A eventual autorização da CONTRATANTE para utilização de sua marca, símbolos, identidade visual ou espaços físicos será específica para a finalidade, forma, período e condições expressamente autorizados, não podendo ser interpretada como autorização genérica para usos futuros ou distintos.

CLÁUSULA SETIMA – DOS BENS

7.1 Quando prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes com recursos deste Contrato, estes deverão ser incorporados ao patrimônio da CONTRATANTE, no momento da aquisição.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Todas as informações e conhecimentos (como “*know-how*”, tecnologias, *softwares*, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste **CONTRATO**, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros, que estiverem sob a responsabilidade de um dos partícipes, e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do Projeto, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

8.2 Não poderão ser usados dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de Propriedade Intelectual de terceiros sem o prévio consentimento expresso do titular.

8.2.1 O consentimento em questão deverá ser efetuado por escrito e indicar o caráter gratuito ou o valor de licença de uso, limite de tempo, bem como se esta licença é, ou não, exclusiva.

8.3 Os conhecimentos e informações gerados pelo projeto, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Instrumento, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão de propriedade e titularidade exclusivamente da UFERSA, podendo ser utilizados pela instituição financiadora do projeto objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União – DOU, bem como no respectivo sítio oficial na Internet nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal e em atenção ao disposto no artigo 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c artigo 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO - PROPLAN
DIVISÃO DE PROJETOS ACADÊMICOS E INSTITUCIONAIS – DIPAI
Av. Francisco Mota, 572, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN | Caixa Postal 137 | CEP 59.625-900
Telefone: (84) 3317-8273 | E-mail: dipai@ufersa.edu.br | www.ufersa.edu.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo pelas partes, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nºs 14.133/2021 e 8.958/1994, podendo-se recorrer, ainda aos Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal, no Município de Mossoró/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Mossoró/RN, 14 de Setembro de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO NOGUEIRA DE CODES
Data: 14/09/2026 21:51:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Nogueira de Codes
Reitor da UFERSA

ALINE LIDIANE
BATISTA:056524
24400

Assinado de forma digital
por ALINE LIDIANE
BATISTA:05652424400
Dados: 2026.09.14 10:42:33
-03'00'
Aline Lidiane Batista
Presidente da FGD